



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 629 DE 21 DE JUNHO DE 2006

Proíbe no âmbito do Município de Caetité, o corte no fornecimento de água e energia elétrica nos dias de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como, cobrança de taxas de religação de serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibido no âmbito do Município de Caetité, o corte de água e energia elétrica por falta de pagamento nos dias de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Fica assegurado ao consumidor, que tiver o fornecimento suspenso nos dias especificados, o direito assegurado de acionar judicialmente a Empresa concessionária dos serviços, por perdas e danos e desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º - Fica proibido também em todo o Município de Caetité a cobrança de:

- I – Taxa de religação referente a fornecimento de água;
- II – Taxa de religação referente a fornecimento de energia elétrica.

Párrafo Único – A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, em 21 de junho de 2006.

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA

RÔMULO WILTON A. D. VÍD
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PUBLICADO EM 21/06/2006
Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete